



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES DOS TUTORES OU RESPONSÁVEIS DE CÃES E GATOS."

Art. 1º. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo Único. Os cães agressivos e ou adestrados para ataque, de porte grande, deverão, obrigatoriamente, ser conduzidos em vias e logradouros públicos usando focinheiras e conduzidos por maiores de idade.

Art. 2º. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Art. 3º. É de responsabilidade dos tutores ou responsáveis a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, conforme Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 32, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º. Os animais agressivos ou não devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de realizarem passeios sem o comando de tutor, impedindo fugas e agressões com mordeduras a terceiros ou a outros animais.

§ 2º. Em qualquer imóvel onde permanecer animal agressivo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância e em local visível ao público.

Art. 4º. Ficam obrigados os proprietários de imóveis de qualquer natureza, que nestes mantenham cães e gatos, a ter muros e portões com altura mínima de 1,50 metros, com telas de proteção nos elementos vazados e, especificamente, em sacadas e janelas de respectivos apartamentos.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto parques específicos para cães.

§ 1º. O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por órgãos oficiais.

§ 2º. Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 3º. O deficiente visual deve portar sempre documento original ou sua cópia autêntica fornecido por entidade especializada no adestramento



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 6º. Fica proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como em propriedades privadas.

Art. 7º. Todo tutor manterá obrigatoriamente cães e gatos imunizados contra a raiva e demais vacinas imunológicas, anualmente, e portar a caderneta de vacinação em dia.

Art. 8º. Fica proibido, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a venda, a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres e ou selvagens, exceto aqueles devidamente autorizados por órgão competente.

Art. 9º. A desobediência ou infração à qualquer artigo disposto desta Lei sujeitará ao infrator multa imposta pelo órgão competente do Poder Executivo, definida em Lei própria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa única e exclusivamente garantir a segurança, saúde e bem-estar dos animais e da sociedade. O projeto dispõe de uma série de responsabilidades que o tutor do animal deve ter ao se tornar responsável por um ser com vida, e, além de tudo, garantir que esse animal não sofra e não cometa sofrimento ao próximo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O projeto ainda disciplina as responsabilidades que deve se ter para garantir a segurança da sociedade, a higiene e limpeza das vias públicas, a proliferação de doenças nos animais, o abandono, fugas e soltura e da condução desses animais nos locais públicos.

Portanto, nobres parlamentares, é de extrema importância que nosso Projeto de Lei prospere, garantindo o bem estar de todos e, principalmente, dos nossos queridos animais de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 06 de março de 2023.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR